## Esta Listagem não serve como Comprovativo

## Declaração de IVA

Rosto			
01 Número de Identificação Fiscal			
Número de Identificação Fiscal	581631366		
Prazo da declaração	1		
02 Período a que respeita a declaração			
Ano 2016 Mensal ou Trimestral 06T			
03 Serviço de Finanças Competente			
Localização da Sede	1		
04 Anexos Entregues			
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08 Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)	Continente Açores Madeira		
04- A Declarações Recapitulativas			
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa			
05 Inexistência de operações			
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20  Neste caso preencha o quadro 20			
06 Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere			
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)			
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto			
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA			
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º	2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não		
Base Tributável	Imposto a favor do Estado		
Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que lic			
- À taxa reduzida - À taxa intermédia	1 € 2 €		
- À taxa intermedia	5 € 6 € 5.918,36		
- Isentas ou não tributadas	3.310,30		
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €		
Operações que conferem direito à dedução	8 €		
Operações que não conferem direito a dedução	9 €		
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €		
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €		

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €	
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €	
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 € 25.731,	94
4. Imposto dedutível	Imposto a favor do Su Passivo	ij.
Imobilizado	20 € 23.042,	58
Existências		
- À taxa reduzida	21 € 1.415,	40
- À taxa intermédia	23 €	
- À taxa normal	22 € 2.894,	66
Outros bens e serviços	24 € 2.372,	30
Total dos campos 20 a 24	€ 29.724,	94
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40 €	41 € 4.435,55
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 €	
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €	66 €
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €	68 €
Total dos campos 65 e 67	€ 0,	00
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81 €	
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 € 29.724,	94
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 10.353,	91
Imposto a entregar ao Estado	93 € 0,	00
Crédito de imposto a recuperar	94 € 19.371,	03
Solicito o reembolso	95 €	
Excesso a reportar	96 € 19.371,	03
	30 0 131371,	
06- Desenvolvimento do		
06- A Desenvolvimento do	quadro 06	
Desenvolvimento do  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirent incluídos nos campos 1, 5 e 3)	quadro 06	
Desenvolvimento do  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirent incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países	quadro 06	Valores das bases tributáveis,
Desenvolvimento do  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirent incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)	quadro 06	Valores das bases tributáveis,
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirent incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inv	quadro 06 te, liquidou o IVA devido (	Valores das bases tributáveis,  97 €  98 €
Desenvolvimento do  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirent incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de invincluídos nos campos 1, 5 e 3)	quadro 06 te, liquidou o IVA devido (	Valores das bases tributáveis,  97 €  98 €  (Valores das bases tributáveis
Desenvolvimento do  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirent incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de invincluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)	quadro 06 te, liquidou o IVA devido (	Valores das bases tributáveis,  97 €  98 €  (Valores das bases tributáveis)
Desenvolvimento do  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirent incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de invincluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	quadro 06 te, liquidou o IVA devido (	Valores das bases tributáveis,  97 €  98 €  (Valores das bases tributáveis,
Desenvolvimento do  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirent incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de invincluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)  - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	quadro 06 te, liquidou o IVA devido (	Valores das bases tributáveis,  97 €  98 €  (Valores das bases tributáveis,  99 €  100 €
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirent incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de invincluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)  - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]  - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]  C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a	quadro 06 te, liquidou o IVA devido (	Valores das bases tributáveis,  97 €  98 €  (Valores das bases tributáveis,  99 €  100 €  101 €
Desenvolvimento do  A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirent incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países  - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)  - Ou territórios terceiros  B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de invincluídos nos campos 1, 5 e 3)  - Ouro (Decreto-Lei 362/99)  - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)  - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]  - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	quadro 06 te, liquidou o IVA devido (	Valores das bases tributáveis,  97 €  98 €  (Valores das bases tributáveis,  99 €  100 €  101 €

	107 €	
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00	
07 Ónus do Processo		
Sujeito Passivo		
Serviços		
Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do campo 9 do Q.06)		
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €	
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €	
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e B do N.2 do Art. 4		
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 do Q.06	264 €	
13		
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não	
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3	
É a última declaração periódica que apresenta?	4 Sim 5 Não	
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6	
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas		
NIF do Técnico Oficial de Contas		